



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2776/2019

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceda revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Conselheiros Tutelares.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Conselheiros Tutelares, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), valor apurado como sendo a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. O índice utilizado para revisão foi o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, amparado no artigo 69, inciso X da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o artigo 399, da Lei Municipal nº. 2272/2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de março de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal